

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A presente associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural, será denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DAS CALDEIRAS - ACCC**, neste estatuto designada como "**CASA DAS CALDEIRAS**", terá sua sede na Casa do Eletricista, situada na Avenida Francisco Matarazzo, 2000, Água Branca, nesta capital, CEP: 05001-400.

§ único: Seu prazo de duração será indeterminado, a qual será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º São finalidades principais da "**CASA DAS CALDEIRAS**":

- a) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural;
- b) estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- c) promover projetos e ações que visem a defesa, conservação e preservação, bem como a proteção da identidade física, social e cultural do Complexo da Água Branca das Indústrias Matarazzo com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- d) estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- e) realizar eventos sócio-culturais das mais diversas naturezas no espaço Casa das Caldeiras, sempre cultivando e incentivando as artes relacionadas com o desenvolvimento educacional e cultural do povo brasileiro.

Artigo 3º A "**CASA DAS CALDEIRAS**" é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. E no desenvolvimento de suas atividades, a "**CASA DAS CALDEIRAS**" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º A "**CASA DAS CALDEIRAS**" não remunera os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Admite-se a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos,

respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. A **“CASA DAS CALDEIRAS”** poderá, portanto, contratar empresas prestadoras de serviços para realização dos eventos culturais e atingir os objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 5º A **“CASA DAS CALDEIRAS”** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **“CASA DAS CALDEIRAS”**, através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º A **“CASA DAS CALDEIRAS”** será formada de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins da Associação, não respondendo pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 8º A **“CASA DAS CALDEIRAS”** será constituída da seguinte forma:

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, por livre e espontânea iniciativa, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. São cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida cultural da população; podem ser qualquer associado que não seja fundador da **“CASA DAS CALDEIRAS”**, aprovados pela Assembléia Geral dos Associados. Possuem direito, a votar, e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, de acordo com este as normas estipuladas neste Estatuto;
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério do Conselho Diretor (e ratificados pela Assembléia Geral); não têm direito a voto, nem ser votado.

Artigo 9º São direitos de todos os associados fundadores e efetivos:

- a) fazer ao Conselho Diretor da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou culturais que vão de encontro às finalidades da "**CASA DAS CALDEIRAS**";
- b) solicitar à presidente ou ao Conselho Diretor reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) ter acesso às atividades e dependências do "**CASA DAS CALDEIRAS**";
- f) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após três anos de filiação como associados efetivo;
- g) convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados efetivos;
- h) desligar-se da "**CASA DAS CALDEIRAS**", a qualquer tempo, comunicando o fato com 30 dias de antecedência, mediante carta protocolizada endereçada à Diretoria.

Artigo 10º São deveres de todos os associados:

- a) prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da "**CASA DAS CALDEIRAS**", agindo com ética;
- c) não faltar às Assembléias Gerais;
- d) respeitar, acatar e fazer acatar as deliberações das Assembléias Gerais, dos Conselhos e dos demais administradores e cumprir rigorosamente suas determinações;
- e) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- f) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- g) observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Artigo 11º Os requisitos para a admissibilidade de novos associados, serão definidos em Assembléia Geral.

Artigo 12º É vedado a todos os associados:

- a) utilizar-se do nome da "**CASA DAS CALDEIRAS**" para realizar atividades de seu interesse próprio, e não da associação;

- b) denegrir o nome da “CASA DAS CALDEIRAS”, utilizando-o para fins imorais e/ou ilícitos;

§ único: Os atos acima mencionados serão considerados atos graves, configurando “justa causa”.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 13º A “CASA DAS CALDEIRAS” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 14º A forma pela qual a associação exercerá suas atividades dar-se-á mediante projetos, programas e planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos e humanos e ainda pela prestação de serviços intermediários a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. As fontes de recurso para sua manutenção serão doações, pagamentos de membros associados e renda revertida de eventos.

Artigo 15º A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ único: Não poderão ser eleitos para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder Público.

Artigo 16º Os órgãos da administração da “CASA DAS CALDEIRAS”, são:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor, e
- c) Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 17º A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 18º A Assembléia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades.

Artigo 19º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor e Fiscal, aprovação de novos

associados efetivos e a cada dois anos para eleger o Conselho Fiscal e Diretor; e extraordinariamente, a qualquer período.

§ 1º Compete ao presidente do Conselho Diretor ou qualquer membro do mesmo órgão, convocar as Assembléias Gerais, na falta destes é garantido nos termos do Art. 60 da Lei 10.406/02 o direito de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§ 2º A convocação das Assembléias Gerais, ocorrerá através de edital fixado na sede da entidade; por correio eletrônico aos associados, ou qualquer outro meio idôneo e permitido pela legislação. Este será expedido com uma antecedência mínima de 30 dias da data Assembléia.

§ 3º Excepcionalmente poderá o presidente do Conselho Diretor ou qualquer membro do mesmo órgão, convocá-la extraordinariamente sem a obrigatoriedade do prazo citado no parágrafo anterior.

Artigo 20º Compete à Assembléia Geral as seguintes atividades:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- c) eleger o Conselho Diretor e Fiscal, sendo necessário o quorum de $\frac{3}{4}$ dos associados;
- d) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a "**CASA DAS CALDEIRAS**", desde que haja unanimidade dos associados;
- e) determinar e atualizar as linhas de ação da associação;
- f) estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- g) decidir pela exclusão de associados, desde que devidamente motivada, por justa causa ou mediante ato grave, sendo necessária maioria absoluta dos presentes na assembléia;
- h) referendar a nomeação dos membros do Conselho Diretor;
- i) destituição de administrador e alteração estatutária, sendo exigido o quorum de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- j) extinguir a Associação mediante unanimidade dos votos

Do Conselho Diretor

Artigo 21º O Conselho Diretor é um órgão colegiado, composto por no mínimo 2 e no máximo 10 associados, sendo um destes nomeado como presidente do Conselho Diretor, o qual exercerá também a função de Presidente da Associação, e, ainda, que um terço dos seus membros deve ser constituído por associados fundadores.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor é o responsável pela representação social da "**CASA DAS CALDEIRAS**", bem como possui a responsabilidade

administrativa da Associação, judicial e extrajudicialmente, com mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se reeleição.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Diretor assim como do presidente da Associação será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 3º Podem se candidatar para o Conselho Diretor:

- a) associados fundadores;
- b) associados efetivos há mais de 3 anos, e
- c) associados que manifestarem expressamente seu interesse no cargo.

Artigo 22º Após a nomeação do presidente do Conselho Diretor, referida nomeação será levada a referendo pela Assembléia Geral. O presidente do Conselho Diretor é o responsável pela gerência administrativa, legal e financeira da **"CASA DAS CALDEIRAS"**, em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 24º.

Artigo 23º Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembléia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- d) definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- e) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- f) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Comitê Científico, órgão este que será indicado em Assembléia Geral.

Do Presidente do Conselho Diretor

Artigo 24º A presidência da Associação é de competência do Presidente do Conselho Diretor, denominado simplesmente **"Presidente"** cargo de administração da entidade, nomeado entre os membros do Conselho Diretor e posteriormente referendado pela Assembléia Geral. O **"Presidente"** representa a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros. E até outorgar os poderes a ele concedidos, por instrumento público ou particular, independentemente de interpelação ou notificação extrajudicial.

Artigo 25º As atividades competentes do **“Presidente”** são:

- a) formular e implementar a política de comunicação e informação com a (sociedade civil), de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- b) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- c) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- d) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretor;
- e) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- g) coordenar a elaboração de projetos;
- h) contratar, abrir contas e assinar cheques, e demais documentos perante as Instituições Financeiras, na qual a **“CASA DAS CALDEIRAS”** em seus interesses venha firmar contratos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, excepcionalmente pela Assembléia Geral Extraordinária, com mandato de dois anos. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado.

§ único: Podem se candidatar ao conselho fiscal:

- a) associado fundador;
- b) associado efetivo a mais de 3 anos, e
- c) associados que manifestarem expressamente seu interesse no cargo.

Artigo 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar o Conselho Diretor na Administração do **“CASA DAS CALDEIRAS”**;
- b) analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- c) convocar Assembléia Geral dos Associados a qualquer tempo;
- d) examinar os livros de escrituração da instituição;
- e) opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- f) requisitar ao primeiro tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição, e
- g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º As eleições para os Conselhos Diretor e Fiscal, ocorrerão a cada 2 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, excepcionalmente impossibilitada tal convocação a mesma será realizada na primeira Assembléia Geral Extraordinária, podendo candidatar-se todos os associados fundadores, efetivos há mais de três anos, e os que manifestarem interesse, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29º A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da CF.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º Os bens patrimoniais da “CASA DAS CALDEIRAS” não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados, convocada especialmente para esse fim, sendo necessária a unanimidade dos associados.

Artigo 31º O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 32º Nenhuma categoria de associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **“CASA DAS CALDEIRAS”**.

Artigo 33º Os administradores e prepostos respondem de acordo com os artigos 1169, 1170, 1171, 1177, 1178 do Código Civil pátrio em vigência.

Artigo 34º Em caso de dissolução da **“CASA DAS CALDEIRAS”**, o patrimônio líquido será transferido ao INSTITUTO CULTURAL GOTAS DE FLOR COM AMOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 07857971/0001-00, situado à Rua Vicente Leporace, nº495 B, Brooklin, nesta capital, cujo objetivo social coincide com o da **“CASA DAS CALDEIRAS”**.


Artigo 35º Na hipótese da instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei n.º. 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido ao INSTITUTO CULTURAL GOTAS DE FLOR COM AMOR, pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º. 07857971/0001-00, situado à Rua Vicente Leporace, nº495 B, Brooklin, nesta capital, cujo objetivo social coincide com o da **“CASA DAS CALDEIRAS”**.

Artigo 36º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

São Paulo, 27 de julho de 2010


Karina Saccomanno Ferreira
representante legal




Everson Pinheiro Bueno
OAB/SP n.º 297.175
Visto para os fins da Lei 8.906/94